



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Ratificação	13
Homologação / Adjudicação	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
Distratos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 811, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Estabelece normas para funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, ou similares localizados no perímetro urbano do município de João Ramalho/SP, e dá outras providências.”

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei fixa as regras para funcionamento dos bares, lanchonetes, trailer, reboques, sorveterias, restaurantes, casas noturnas ou similares, desde que localizados no perímetro urbano da cidade de João Ramalho, nos termos dos artigos subsequentes.

Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, a palavra funcionamento deve ser entendida como sendo o período destinado ao atendimento ao público.

Art. 2º. Fica fixado no âmbito do Município de João Ramalho, como horário máximo permitido para funcionamento, bem como a venda de bebidas alcoólicas e similares em estabelecimentos comerciais que exploram a atividade de bar, lanchonete, casa noturna e demais estabelecimentos congêneres, inclusive para os detentores de alvará com horário especial, os seguintes horários:

I. de segunda a sexta-feira, de 06:00 (seis horas) às 00:30 (zero horas e trinta minutos) do sábado, admitindo-se uma tolerância de 30 (trinta minutos), ou seja, até as 01:00 (uma hora) do sábado;

II. sábado, de 06:00 (seis horas) às 01 :30 (uma hora e trinta minutos) do domingo, admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 02:00 (duas horas) do domingo;

III. domingo, de 06:00 (seis horas) e às 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos), admitindo-se uma tolerância de 00:30 (trinta minutos), ou seja, até as 00:00 (zero horas);

IV. Os estabelecimentos comerciais, denominados de padaria e confeitaria, terão seu horário de funcionamento, entre às 04:00 (quatro horas) e às 23:30 (vinte e três horas e trinta minutos).

§ 1º. Às sextas-feiras, sábados, domingos e em vésperas de feriados, será permitida apresentações de música ao vivo até às 23:50 (vinte e três horas e cinquenta minutos);

§ 2º. O estabelecimento que realizar a apresentação de shows artísticos ou música mecânica, deverão se ater as

regras de combate à violência e à criminalidade, inclusive não permitir a prática, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia.

§ 3º. Nos dias e horários de que trata o § 1º, é permitida a utilização de 50% (cinquenta por cento) do passeio público (calçadas), para colocação de mesas, cadeiras ou palcos, desde que não seja interrompida a passagens pedestres e de veículos para suas respectivas garagens.

I. A interdição de via pública (ruas) deve ser precedida de autorização da Prefeitura Municipal, mediante a justificativa da necessidade para a referida interdição, e a colocação de cavaletes.

§ 4º. A área a ser ocupada será restrita à testada do imóvel do estabelecimento;

§ 5º. O proprietário do estabelecimento deverá limpar a área e recolher todos os resíduos após o encerramento diário das atividades;

§ 6º. A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas nos estabelecimentos de que trata a presente lei obedecerá aos seguintes níveis máximos fixados para suas respectivas emissões, medidas nos locais do suposto incômodo:

I. em período diurno (7 h às 19 h): 65 dB;

II. em período vespertino (19 h às 22 h): 60 dB;

III. em período noturno (22 h às 7 h): 50 dB até às 23:59 h, e 45 dB a partir das 00:00 horas; e

IV. às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e em vésperas de feriados, será admitido, até às 23:00 horas, o nível correspondente ao período vespertino.

§ 7º. A aferição da emissão de ruídos, sons e vibrações de que trata o inciso anterior, deverá atender os seguintes procedimentos:

I. A medição dos níveis de emissão de ruídos, sons e vibrações deverá observar a distância de 10 (dez) metros de distância do local do suposto incômodo;

II. A medição da pressão sonora de que trata desta lei se fará na via aberta a circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, devidamente aferido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) ou RBC (Rede Brasileira de Calibração).

III. O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura de 1,0 m (um metro) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

IV. Para determinação dos níveis de pressão sonora estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser subtraído na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive o vento, de no mínimo de 10 dB.

§ 8º. Caso não seja possível a aferição da emissão de ruídos, sons e vibrações de que trata o inciso anterior, o órgão de segurança pública do município ou do estado deverá atentar para os seguintes procedimentos conforme Decreto-Lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 Lei de Contravenções Penais, principalmente o disposto em seu Art. 42, que trata sobre perturbar alguém, o trabalho ou o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 3 de 13

sossego alheio:

- I. com gritaria ou algazarra;
- II. exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III. abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV. provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda.

Art. 3º. Caracterizam-se como bares, lanchonetes, trailer, reboques, sorveterias, restaurantes, ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas e que se possibilite o consumo imediato no próprio local.

Art. 4º. Não será permitido sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de João Ramalho, quaisquer apresentações artísticas, utilização de carros de som, trios elétricos ou similares em espaços públicos, nos termos da Lei Municipal nº 347 de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre os níveis de emissão de sons e ruídos no município de João Ramalho, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Parágrafo único. Caso haja inobservância do previsto no caput deste artigo, os infratores estarão passíveis das medidas administrativas previstas na mencionada Lei Municipal, bem como da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, Lei Estadual nº 16.049 de 10 de dezembro de 2015 que dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados e dá outras providências.

Art. 5º. Os estabelecimentos que funcionarem após os horários estabelecidos no Art. 2º e não cumprirem as demais determinações desta Lei estarão sujeitos à multa, correspondente a 03 VRF (Valor de Referência do Município de João Ramalho).

§ 1º. Em caso de reincidência a multa será aplicada em valor dobrado, acrescido de interdição do funcionamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

§ 2º. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias contados da aplicação da penalidade, através de guia própria emitida pela Municipalidade e em agência bancária credenciada pela Administração Pública.

§ 3º. O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigará o autuado ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos que funcionarem com os alvarás vencidos e que forem flagrados pela fiscalização municipal ou pelos órgãos de segurança pública do município ou do estado, estarão sujeitos ao fechamento imediato, bem como à multa, correspondente a 03 VRF (Valor de Referência do Município de João Ramalho).

Art. 7º. Será considerada infração passiva de punição a prática das seguintes condutas criminosas no interior dos estabelecimentos comerciais de que trata esta lei:

- I. O Comércio ou consumo de substâncias constantes na Portaria nº 344/98 do Ministério da Saúde;

- II. Exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III. Venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
- IV. Outros atos que venham atentar contra a proteção legal a menores ou desobedeçam aos critérios estabelecidos nesta Lei para o funcionamento desses estabelecimentos.

§ 1º. As condutas criminais acima dependerão de constatação através do previsto na legislação penal e processual penal.

§ 2º. O estabelecimento infrator, conforme o caput, será previamente notificado para apresentar defesa no prazo legal, devendo, em caso de reincidência, ser autuado "in loco", com a aplicação de multa correspondente de 03 (três) salários mínimos e suspensão de até 30 (trinta) dias de seu funcionamento.

§ 3º. Havendo nova reincidência o estabelecimento comercial poderá ter seu alvará de licença municipal definitivamente cassado.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a celebrar os convênios que entender necessário para a integral execução desta Lei.

Art. 10. A fiscalização da presente lei será exercida por órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária, bem como por órgão de segurança municipal ou estadual, estes conveniados nos termos do artigo antecedente, os quais terão os poderes necessários para a lavratura das multas correspondentes às infrações praticadas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 24 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 812, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da rede municipal de enfrentamento à violência e atendimento a mulheres, denominada REAJAM, e dá outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do município de João Ramalho, rede municipal de enfrentamento à violência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 4 de 13

e atendimento a mulheres, denominada REAJAM, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

Artigo 2º. O REAJAM tem por objetivo o acolhimento/atendimento de saúde, psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, proporcionando o atendimento e o aconselhamento necessários à superação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher, e o resgate da sua cidadania.

Parágrafo Único. A rede municipal atenderá mulheres em situação de violência, seja por demanda espontânea ou por encaminhamento de algum serviço ou instituição; oferecendo orientações gerais sobre os direitos das mulheres e sobre a Rede de atendimento à sua disposição, bem como serviços psicológico, social e jurídico, que poderão ser disponibilizados de forma individual ou em grupo.

Artigo 3º. O REAJAM poderá utilizar toda a estrutura municipal necessária para o atendimento e proteção às mulheres em situação de violência, visando a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação), exercendo o papel de articulação dos serviços municipais ou não municipais que podem assistir às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. Em caso de aumento de demanda, fica desde já autorizada a contratação de profissionais para exercerem as funções de Assistente Social e Psicóloga junto ao REAJAM.

Artigo 4º. As mulheres em situação de violência encaminhadas aos serviços públicos municipais terão prioridade de atendimento em todas as Secretarias e demandas, afim de possibilitar o rompimento da situação de violência o mais rápido e ágil possível.

Artigo 5º. O REAJAM deverá ser instalado em uma sala de atendimento própria, assegurando-se o sigilo no atendimento às mulheres que procurarem o serviço, sendo um local de fácil acesso, e dotado de todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento do serviço, além de telefone celular próprio e e-mail institucional.

§1º. Para maior segurança dos servidores e mulheres atendidas pelo REAJAM na entrada da sala e em outros pontos estratégicos do prédio, deverão ser instaladas câmeras de monitoramento.

§2º. O REAJAM poderá utilizar-se de veículos da frota municipal para o transporte e acompanhamento dessas mulheres no atendimento dos encaminhamentos efetuados.

Art. 6º. O REAJAM contará com uma rede de apoio em todas as Secretarias Municipais, porém em especial nas Secretarias de Assistência Social e Saúde, contando com profissionais capacitados para receberem os encaminhamentos, bem como encaminharem mulheres em situação de violência para o REAJAM.

§1º. Farão parte desta rede de apoio a rede de Atenção à Saúde Municipal, rede de Ensino Municipal, Assistência Social e Conselho Tutelar.

§2º. Poderão ser firmados Convênios ou Acordos de cooperação com órgãos do Estado de São Paulo, entre eles Polícia Civil, Polícia Militar e Escola Estadual, para que se possa dar melhor funcionamento ao REAJAM e consequentemente maior apoio possível às mulheres atendidas.

§3º. Para a capacitação dos profissionais responsáveis pelo acolhimento e encaminhamento das mulheres vítimas de violência, bem como aqueles responsáveis pelo recebimento dos encaminhamentos poderão ser oferecidos cursos, palestras, oficinas, capacitações e afins, tudo custeado pela Administração Municipal.

Artigo 7º. As despesas para a execução desta lei serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria de Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º. Poderá ser expedido Decreto Municipal e/ou qualquer ato administrativo atinente à regulamentar a presente Lei.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 24 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

LEI Nº 813, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, a fim de permitir as suplementações das fichas necessárias para as despesas com a construção de ponte na estrada rural JRH-163, sobre o rio Bugio, conforme Convênio firmado com o Governo do Estado, na importância correspondente a **R\$ 655.000,00** (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

02 07 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS DE IN
020701 SERVIÇOS PUBLICOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 5 de 13

15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0058 URBANISMO
15 451 0058 1073 0000 INVESTIMENTOS EM INFRA-ESTRUTURA
URBANA
452 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 125.000,00
F.R. 0.01.00 110.000 GERAL
453 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 530.000,00
F.R. 0.02.00 110.000 GERAL

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, correspondente ao montante de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), e proveniente de **Excesso de Arrecadação** decorrente do repasse advindo do Governo do Estado através do Convênio firmado, correspondente ao montante de **R\$ 530.000,00** (quinhentos e trinta mil reais).

Artigo 3º. Autoriza promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Plano Plurianual – PPA vigentes do Município de João Ramalho.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 24 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 814, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, extingue e renomeia cargos constantes na Resolução nº 71/1995 e legislações posteriores, estabelece requisitos e atribuições para os cargos remanescentes e dá outras providências.”

Autoria: Poder Legislativo

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Quadro de Pessoal aplicável a todos os funcionários públicos da Câmara Municipal de João Ramalho.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal é constituído por todos os servidores da Câmara Municipal de João Ramalho, regidos pelo Estatuto dos Servidores públicos municipais, Lei Complementar nº 43/2019.

Art. 3º - A composição e a forma de remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, passa a ser a constante da presente lei.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de João Ramalho fica constituído pelos cargos constantes nos anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 5º - Ficam mantidos ou red denominados, os cargos públicos de provimento efetivo a serem providos mediante concurso público, nas quantidades, denominações, referências, requisitos e atribuições, especificados no Anexo I desta lei, sem alteração de referência.

Art. 6º - O cargo de Secretário de Gabinete, de provimento efetivo, constante da Resolução nº 71/1995, passa a denominar-se “Secretário”, permanecendo o mesmo padrão de vencimento, acrescentando os requisitos e atribuições do cargo.

Art. 7º - O cargo de Diretor de Secretaria, de provimento efetivo, red denominado pela Resolução nº 91/1997, permanecerá fazendo parte do Quadro de Pessoal efetivo constante desta lei, enquanto permanecer ocupado, sendo extinto na ocasião de sua vacância.

Art. 8º - O cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 529/2014, passa a denominar-se “Diretor de Gabinete da Presidência”, mantendo o mesmo padrão de referência, com alterações nos requisitos, atribuições e carga horária, que passa a integrar o Anexo II desta lei.

Art. 9º - Ficam extintos 02 cargos de Auxiliar de Escriturário, 4 cargos de Escriturário, 01 cargo de Motorista de Veículos Leves e 1 cargo de Técnico de Contabilidade, constantes da Resolução nº 71/1995.

Página 1 de 7

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 10 - Os cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, que fazem parte desta lei, serão distribuídos em escalas, representados por números, onde o número indicará na ordem crescente, o grau de responsabilidade do cargo.

§ Único - A escala de vencimentos de que trata o presente artigo é composta de 6 (seis) referências numéricas, subdivididas em 18 (dezoito) graus, representados pelas letras de "A" a "R", constantes no Anexo III desta lei.

Art. 11 - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de João Ramalho, fica constituído apenas e tão somente, dos cargos constantes nos anexos I e II da presente Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantida as demais legislações, que não contradizem o disposto nesta lei.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 24 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS, QUANTIDADE, REFERENCIA, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Cargo:- DIRETOR DE SECRETARIA
Descrição Sumária das atribuições e funções:- Administrar, organizar e executar os serviços administrativos da Câmara Municipal.
Descrição detalhada a das atribuições e funções: Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços de secretaria da Câmara Municipal; Gerenciar agenda de trabalho; Controlar documentos e correspondências; Cuidar da recepção, protocolo e distribuição de documentos com entrada na Câmara Municipal; Gerenciar informações, auxiliando nas tarefas administrativas; Coletar informações para executar objetivos e metas da instituição; Elaborar textos e documentos oficiais; Transcrever e registrar documentos em livros próprios; Aplicar as técnicas secretariais; Orientar na avaliação e na seleção de correspondências para fins de encaminhamento aos superiores; Zelar pelo trâmite administrativo das legislações e normas em geral; Realizar as publicações legais em geral, da Câmara Municipal; Cuidar da administração e arquivamento físico e digital de documentos da Câmara Municipal; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem confiadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
Requisitos de Provimento:- Aprovação em Concurso Público, cumprindo todas as exigências contidas no edital; Escolaridade mínima:- Ensino Médio Completo
Quantidade:- 01
Referencia:- 06
Jornada de Trabalho:- 40 horas semanais

Cargo:- PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO
Descrição Sumária das atribuições e funções:- Prestar serviços de assistência jurídica à Câmara Municipal, nos diversos segmentos do Direito.
Descrição detalhada a das atribuições e funções: Prestar todos os serviços de assistência jurídica para a Câmara Municipal, nos diversos segmentos do Direito; emitir pareceres jurídicos sempre que solicitado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora da Câmara; apreciar os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais obrigações assumidas pela Câmara Municipal; acompanhar e instruir processos, formular defesas e outras peças de caráter jurídico, seja em ações judiciais ou extra judiciais; executar outras tarefas correlatas ao cargo, quando necessário.
Requisito de Provimento: Aprovação em Concurso Público, cumprindo todas as exigências legais contidas no edital; Escolaridade mínima:- Formação Superior em Direito e inscrição na OAB
Quantidade:- 01
Referencia:- 06
Carga horária:- 30 horas semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Cargo:- SECRETÁRIO

Descrição Sumária das atribuições e funções:-

Executar os serviços administrativos da Câmara Municipal

Descrição detalhada a das atribuições e funções:

Executar e controlar todos os serviços da Secretaria da Câmara Municipal; Controlar e gerenciar agendas de trabalho, documentos e correspondências em geral; Elaborar e digitar textos de proposições e ofícios; Recepcionar, protocolar e distribuir documentos recebidos na Câmara Municipal; Elaboração de textos e documentos oficiais; Transcrever e registrar documentos e atas em livros próprios; Executar todos os serviços da Secretaria da Câmara Municipal; Prestar informações, elaborar documentos e auxiliar as demais repartições da Câmara Municipal; Organizar e fazer publicar os documentos necessários; Arquivar e controlar os arquivos físicos e digitais de documentos; Executar outras tarefas correlatas às suas funções, que lhe forem confiadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Requisito de Provimento:

Aprovação em Concurso Público, cumprindo todas as exigências legais contidas no edital: Escolaridade mínima:- Ensino Médio Completo

Quantidade:- 01

Referencia:- 05

Jornada de Trabalho:- 40 horas semanais

Cargo:- SERVENTE

Descrição Sumária das atribuições e funções:-

Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação das dependências da Câmara Municipal. Preparo de café e alimentos em geral na cozinha da Câmara Municipal.

Descrição detalhada a das atribuições e funções:

Limpar diariamente as repartições da Câmara Municipal, seus móveis e utensílios; recolher e colocar no local indicado, os lixos produzidos na Câmara Municipal; varrer e lavar quando necessário as calçadas da Câmara Municipal; fazer café e colocar à disposição para ser servido, bem como preparar e servir algum alimento quando solicitado; zelar pela conservação de máquinas e equipamentos utilizados. Executar outras atividades correlatas ao cargo ou determinada pelo superior imediato.

Requisito de Provimento:

Aprovação em Concurso Público, cumprindo todas as exigências legais contidas no edital: Escolaridade mínima:- Alfabetizado

Quantidade:- 01

Referencia:- 01

Jornada de Trabalho:- 40 horas semanais

Cargo:- TESOUREIRO

Descrição Sumária das atribuições e funções:-

Executar as atividades relativas à Tesouraria, respondendo pelos recebimentos, guarda de valores e contas a pagar e a receber, visando assegurar o cumprimento das obrigações financeiras da Câmara Municipal.

Descrição detalhada a das atribuições e funções:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Responder pelas atividades de contas a pagar e a receber, visando assegurar o cumprimento das obrigações financeiras da Câmara; supervisionar as necessidades e as obrigações financeiras da Câmara; executar as movimentações bancárias; examinar a exatidão dos pagamentos a serem realizados, analisando a documentação comprobatória das despesas. Controlar as parcelas pagas nos contratos de prestação de serviços celebrados com a Câmara Municipal. Emitir, liquidar e dar baixa de pagamentos dos empenhos de despesas da Câmara Municipal. Receber e pagar valores; zelar pelos prazos legais dos recebimentos e pagamentos devidos. Prestar contas, elaborar balancetes e demonstrativos das atividades realizadas; movimentar contas bancárias, assinando juntamente com o Presidente da Câmara, cheques e todo tipo de movimentação bancária, inclusive assinatura eletrônica; fazer as conciliações periódicas das contas da Câmara Municipal; executar outras tarefas correlatas ao cargo, que lhe forem atribuídas;

Requisito de Provimento:

Aprovação em Concurso Público, cumprindo todas as exigências legais contidas no edital:
Escolaridade mínima:- Ensino Médio Completo.

Quantidade:- 01

Referencia:- 05

Carga horária:- 40 horas semanais

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 24 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS, QUANTIDADE, REFERENCIA, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Cargo:- DIRETOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA
Descrição Sumária das atribuições e funções:- Assessorar a presidência da Câmara, em assuntos que lhe forem designados
Descrição detalhada a das atribuições e funções: Dirigir e colaborar com a organização de tarefas e assuntos pertinentes ao Presidente e a Mesa Diretora da Câmara, quando lhe for designado; prestar apoio ao Presidente da Câmara nos contatos com os demais poderes e autoridades; prestar apoio direto ao Chefe do legislativo, coordenando as atividades políticas, administrativas e legislativas de seu gabinete; organizar e controlar o cumprimento da agenda de compromissos do Presidente da Câmara; executar outras atividades correlatas ao cargo, quando solicitado.
Requisito de Provimento: Existência de vaga no cargo. Preferencialmente com formação de nível superior. Cargo Comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara.
Quantidade:- 01
Padrão de remuneração:- Equivalente a referência 06
Carga horária:- 30 horas semanais

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 24 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALARIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	1.249,36	1.273,03	1.298,69	1.324,56	1.351,11	1.374,25	1.400,37	1.428,30	1.457,02
2	1.713,74	1.746,79	1.780,47	1.814,81	1.849,89	1.885,03	1.921,37	1.958,46	1.997,71
3	1.904,07	1.940,80	1.978,24	2.016,43	2.055,31	2.094,49	2.134,90	2.176,11	2.218,08
4	2.611,65	2.662,07	2.713,43	2.765,77	2.819,17	2.872,98	2.928,34	2.984,89	3.042,52
5	3.582,52	3.651,59	3.722,04	3.793,90	3.867,14	3.940,89	4.016,88	4.094,44	4.173,46
6	4.913,96	5.008,74	5.105,44	5.203,99	5.304,47	5.405,30	5.509,66	5.615,99	5.724,34

CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS E SALARIOS

REF.	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1	1.486,19	1.511,72	1.540,41	1.571,30	1.602,66	1.634,77	1.663,01	1.696,22	1.730,13
2	2.034,75	2.073,49	2.113,47	2.154,27	2.195,89	2.238,29	2.280,92	2.326,47	2.373,00
3	2.260,87	2.303,95	2.348,40	2.393,74	2.439,95	2.487,03	2.534,36	2.585,06	2.636,80
4	3.101,23	3.160,22	3.221,18	3.283,33	3.346,70	3.411,33	3.476,42	3.545,94	3.616,88
5	4.254,03	4.334,82	4.418,48	4.503,74	4.590,65	4.679,25	4.768,32	4.863,72	4.960,96
6	5.834,87	5.945,88	6.060,66	6.177,61	6.296,84	6.418,35	6.540,53	6.671,37	6.804,75

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 24 de fevereiro de 2023.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Sábado, 25 de fevereiro de 2023

Ano IV | Edição nº 634

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO **EXTRATO DE DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo: 29/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Fundamento Legal: Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018.

Objeto: Aquisição de brinquedo eletrônico (Fliperama Multi Jogos) para Secretaria da Educação e Cultura.

Considerando-se que o Processo acima epigrafado, encontra-se regularmente desenvolvido, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo a instauração do presente, com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, **RATIFICO** a decisão da Comissão Municipal de Licitações. - 24 de fevereiro de 2023. **ADELMO ALVES - Prefeito Municipal.**

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e à vista dos elementos de instrução do Processo Licitatório, destacando-se o teor da deliberação adotada pela Comissão Municipal de Licitações, bem como o r. parecer exarado pelo Departamento Jurídico do município, **HOMOLOGO** o resultado final da Licitação Modalidade Convite nº 02/2023, Processo nº 17/2023, cujo certame tem por objeto a Seleção e contratação de empresa do ramo, legalmente constituída para prestação de serviços de maestro/regente visando formação de banda marcial e **ADJUDICO** o item, objeto da presente licitação à empresa Gilson Roberto Gonçalves Pinto 92468624815.. Publique-se e cumpra-se. João Ramalho, 24 de fevereiro de 2023 - Adelmo Alves - Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO **EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03/2023** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022**

Contratante: Município de João Ramalho - Contratada: **TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA** - Objeto: Realinhamento de preço do seguinte item.

ITEM	VALOR REAJUSTADO
171	R\$ 1,55

Data da assinatura: 24/02/2023.

Distratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO **TÉRMO DE DISTRATO Nº 02/2023** **CONTRATO INICIAL Nº 60/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho - Contratada: **ECOPONTES - SISTEMA ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA** - Objeto: Distrato do contrato nº 60/2022 - Data da assinatura: 24/02/2023 - **ADELMO ALVES - Prefeito Municipal.**